



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 61/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 22 de abril de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 11/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 10/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 10/2015, o qual altera a Lei Complementar n.º 8, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município de Ibitinga e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentação de emenda supressiva, pois o artigo 4º do projeto de lei complementar em comento destoa de seu conteúdo e ao presente processo legislativo não pertence, sugerindo-se sua supressão e renumeração do artigo 5º para 4º, nos seguintes termos:

.....

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

